

**REGULAMENTO DE ATRIBUIÇÃO DE APOIO FINANCEIRO ÀS ASSOCIAÇÕES
AMBIENTAIS, CÍVICAS, CULTURAIS, DESPORTIVAS E JUVENIS DO MUNICÍPIO DA
LOUSÃ**

CAPÍTULO I

Disposições Comuns

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 53º, das alíneas a) e b) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64º da Lei 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei 5-A/2002 de 11 de Janeiro, alínea f) do n.º 1 do artigo 13º, n.º 1 e alíneas b) e c) do n.º 2 do artigo 21º da Lei 159/99 de 14 de Setembro e foi aprovado pela Assembleia Municipal da Lousã na sua sessão de 30 de Setembro de 2010 .

Artigo 2.º

Objecto e Âmbito de Aplicação

- 1- O presente regulamento tem por objectivo a determinação dos respectivos procedimentos e critérios, no âmbito do apoio a prestar pela Câmara Municipal da Lousã às associações culturais, desportivas, juvenis, recreativas e sociais sedeadas no concelho da Lousã.
- 2- O Apoio Financeiro à prática regular de actividades (regulares e pontuais) a atribuir pela Câmara Municipal aos agentes, é concedido, obrigatoriamente, sob a forma de celebração de contratos-programa.
- 3- Todos os restantes apoios e subsídios serão concedidos sob a forma de protocolo.

- 4- À Câmara Municipal fica reservado o direito de, sob proposta do presidente e/ou dos vereadores responsáveis pelos pelouros respectivos, conceder apoios financeiros ainda que o processos não preencham os requisitos exigidos no presente regulamento, desde que razões de relevante interesse público o justifiquem.

Artigo 3.º

Conceito de Associação

- 1- É considerada associação ambiental, cívica, cultural, desportiva e juvenil, toda a entidade legalmente constituída e devidamente registada no **Registo das Associações/Clubes do Concelho da Lousã (RACL)** – Anexo I – que, sem fins lucrativos, prossiga actividades de dinamização dos seus associados e população em geral (dentro do seu quadro de actuação e objecto associativo – ambiental, cívica, cultural, desportiva e juvenil).
- 2- Só os membros da direcção em plenas funções representam, perante este regulamento, as respectivas associações.

Artigo 4.º

Conceito de Apoio Financeiro

- 1- O apoio financeiro é constituído por verbas pecuniárias, bens e/ou serviços, concedidos e/ou prestados pela Câmara Municipal da Lousã às associações para o desenvolvimento das actividades por elas propostas nos planos de actividades, previamente apresentados à Câmara Municipal.
- 2- Os apoios e participações municipais são dirigidos às instituições inscritas no Registo de Associações do Concelho da Lousã (RACL).
- 3- Poderão ainda beneficiar das participações ou apoios previstos nas presentes



MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

normas, outras entidades públicas ou privadas, desde que apresentem projectos de relevante interesse público.

Artigo 5.º

Não Realização das Actividades

- 1- A Câmara Municipal poderá solicitar o retorno das importâncias entregues, caso a associação, por motivos não justificados, não realize as actividades previstas aquando da concessão do apoio.
- 2- Caso a Câmara Municipal considere válida a justificação da não realização das actividades, poderá, extraordinariamente, transferir o montante do apoio financeiro para o ano seguinte, caso a actividade conste do respectivo plano de actividades. Nos casos em que a referida actividade não conste do plano de actividades do ano seguinte, o montante da actividade não realizada será retirado ao valor total atribuído.

Artigo 6.º

Deveres das Associações

- 1- São deveres das associações:
 - a) As Associações Desportivas com actividades regulares, devem entregar até 30 de Junho de cada ano o plano de actividades previsto para a época desportiva seguinte.
 - b) As Associações Desportivas que realizem unicamente actividades pontuais obrigam-se a entregar até 30 de Novembro o plano de actividades para o ano civil seguinte.
 - c) No caso das restantes associações, a entrega do plano de actividades previsto para o ano civil em causa, bem como os relatórios de actividades e contas tem que ser efectuada até final de Fevereiro.
 - d) As Associações Desportivas também devem entregar até final de Fevereiro os relatórios de actividades e contas.



MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- e) Deverão ainda entregar os relatórios/elementos dos projectos ou acções que estejam a ser apoiados pelo município e/ou outra documentação solicitada pela Câmara Municipal.
- f) Aplicar convenientemente os apoios financeiros recebidos.
- g) Comunicar, em tempo útil, à Câmara Municipal a eleição ou alteração dos órgãos sociais.
- h) Inserir menção do apoio concedido pela Câmara Municipal da Lousã bem como o Logótipo da Autarquia em toda a documentação de divulgação produzida pela Associação.
- i) Participar nas iniciativas organizadas pela Autarquia.
- j) Apresentar no prazo de 30 dias após a realização das actividades pontuais, o relatório de avaliação da actividade e os documentos comprovativos de despesa (modelo de relatório disponibilizado pela Autarquia).

Artigo 7.º

Direitos das Associações

- 1- São direitos das associações:
 - a) Receber os montantes dos apoios financeiros aprovados.
 - b) Em casos de extrema necessidade, a Associação poderá solicitar adiantamentos por conta dos apoios financeiros aprovados ou a aprovar.

Artigo 8.º

Atribuição dos Apoios Financeiros

- 1- A atribuição do montante dos apoios financeiros por associação é da competência da Câmara Municipal da Lousã, sob proposta do membro do executivo responsável pelo Pelouro.
- 2- O momento de entrega dos montantes aprovados é da responsabilidade da Câmara Municipal, tendo em conta os seus interesses e os da respectiva associação.



MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- 3- O apoio em bens e serviços depende da disponibilidade da Câmara Municipal, mas nunca deverá prejudicar a boa realização das actividades previstas.

CAPÍTULO II

Da atribuição dos apoios financeiros

Artigo 9.º

Montante Global

- 1- O montante global dos apoios financeiros a atribuir é da responsabilidade da Câmara Municipal.
- 2- Os apoios financeiros à execução do plano de actividades das Associações que desenvolvam o seu plano de actividades por época desportiva (de Setembro a Junho) serão atribuídos em reunião de Câmara, até ao início de Setembro.
- 3- No caso das Associações que desenvolvam as suas actividades por ano civil (de Janeiro a Dezembro) serão atribuídos em reunião de Câmara, no mês de Fevereiro.
- 4- Associações com propostas para a realização de eventos pontuais ou cuja actividade se desenvolva com cronogramas diferenciados, os apoios financeiros serão atribuídos, em reunião de Câmara, no mês de Abril.
- 5- A Câmara Municipal, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais não inscritas no plano de actividades que as associações levem a efeito.
- 6- Os apoios à execução de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

Artigo 10.º

Publicidade

- 1- Os apoios financeiros serão publicados, logo que sejam aprovados, num órgão de imprensa local.

Reclamações

- 1- As Associações poderão reclamar o apoio financeiro atribuído pela Câmara Municipal, devendo para o efeito fazer chegar a sua reclamação por escrito até 15 dias após a publicitação dos respectivos subsídios.
- 2- A Câmara Municipal deverá pronunciar-se no prazo máximo de 30 dias.
- 3- Da deliberação da autarquia não existe recurso.
- 4- Em caso de concordância com a reclamação, não poderão existir rectificações aos apoios financeiros atribuídos às restantes colectividades.

CAPÍTULO II

Dos apoios financeiros às associações ambientais e cívicas

Artigo 12.º

Factores de ponderação e análise para a concessão de apoios

- 1- A atribuição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal da Louçã às Associações Ambientais e Cívicas terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:
 - a) Promoção da qualidade de vida e do bem-estar ambiental e cívico.
 - b) Desenvolvimento de actividades, internas e externas, de valorização e promoção do de hábitos saudáveis, físicos, emocionais, intelectuais e culturais da comunidade Concelho.
 - c) Favoreçam, promovam e potenciem a sociabilização e o bem-estar social.
 - d) Desenvolvam o Capital Humano e, consequentemente, o Capital Social.
 - e) Contribuam para a dinamização dos principais objectivos sociais, culturais e económicos do Concelho.
 - f) Sejam promotoras de valores ambientais e cívicos, humanistas e filantrópicos.
 - g) Tenham capacidade de gerar receitas próprias.

Critérios de atribuição do apoio financeiro

- 1- A atribuição do apoio financeiro terá como base as orientações do Executivo para a política ambiental e cívica do Município e o impacte da actividade do Concelho, aos vários níveis – cultural, social, turístico e económico.
- 2- Assim, serão tidas em conta e devidamente valorizadas as seguintes alíneas para a atribuição de apoios regulares e/ou pontuais:
 - a. Número de participantes em acções culturais.
 - b. Acções de apoio à formação ambiental e cívica.
 - c. Regularidade das actividades.
 - d. Acções/eventos de promoção e valorização do Concelho, aos níveis interno e externo (regional, nacional, internacional) e que sejam diferenciadoras no panorama regional e nacional.
 - e. Propostas de actividades de relevante pertinência que evidenciem melhorar e/ou responder a determinada necessidade do Concelho e devidamente articulada com as prioridades do Executivo.
 - f. Acções que envolvam o tecido económico local.
 - g. Actividades potenciadoras de hábitos saudáveis.
 - h. Número de associados e elementos activos.
 - i. Enquadramento das associações e das suas actividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal, nomeadamente: Opções para o Desporto no Município da Louçã, Atlas Desportivo do Município da Louçã, a Carta Social, Carta Educativa, PD-ICE e outros que venham a ser produzidos e que sejam considerados estruturantes para a estratégia de desenvolvimento do Concelho.

Dos apoios financeiros às associações culturais

Artigo 14.º

Factores de ponderação e análise para a concessão de apoios

- 1- A definição dos apoios financeiros a atribuir pela Câmara Municipal da Lousã às Associações Culturais terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:
 - a) Promoção da dinamização efectiva da comunidade.
 - b) Desenvolvimento de actividades, internas e externas, de valorização e promoção do Concelho e da marca Lousã.
 - c) Promoção e desenvolvimento de pesquisa e investigação acerca do Património Intangível/Imaterial do Concelho, seja ele Erudito e/ou Popular, tradicional, moderno ou experimental.
 - d) Favoreçam, promovam e potenciem a sociabilização e o bem-estar social.
 - e) Desenvolvam o Capital Humano e, conseqüentemente, o Capital Social.
 - f) Contribuam para a dinamização dos principais objectivos sociais, culturais e económicos do Concelho.
 - g) Sejam geradoras de novos públicos e novas abordagens estéticas e artísticas, sejam elas eruditas ou populares, tradicionais, modernas ou experimentais.
 - h) Tenham capacidade de gerar receitas próprias.

Artigo 15.º

Critérios de atribuição do apoio financeiro

- 1- A atribuição do apoio financeiro terá como base as orientações do Executivo para a política cultural do Município e o impacte da actividade do Concelho, aos vários níveis – cultural, social, turístico e económico.
- 2- Assim, serão tidas em conta e devidamente valorizadas as seguintes alíneas para a atribuição de apoios regulares e/ou pontuais:



MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

- a) Número de participantes em acções culturais.
- b) Acções de apoio à formação de novos públicos.
- c) Acções de apoio à formação e criação artística.
- d) Regularidade da actividade.
- e) Acções/eventos de promoção e valorização do Concelho, aos níveis interno e externo (regional, nacional, internacional) e que sejam diferenciadoras no panorama regional e nacional.
- f) Propostas de actividades de relevante pertinência que evidenciem melhorar e/ou responder a determinado evento definido estrategicamente pela autarquia como evento de relevância económico-cultural.
- g) Acções que envolvam o tecido económico local.
- h) Actividades potenciadoras das Industrias Criativas e Culturais.
- i) Número de associados e elementos activos.
- j) Enquadramento das associações e das suas actividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal, nomeadamente: Opções para o Desporto no Município da Lousã, Atlas Desportivo do Município da Lousã, a Carta Social, Carta Educativa, PD-ICE e outros que venham a ser produzidos e que sejam considerados estruturantes para a estratégia de desenvolvimento do Concelho.

CAPÍTULO IV

Dos apoios financeiros às associações desportivas

Artigo 16.º

Critérios de atribuição dos apoios financeiros

- 1- A definição dos apoios financeiros a atribuir às Associações/Clubes Desportivos, terá em conta, os critérios definidos no documento “Opções para o Desporto no Município da Lousã”.

- 2- As candidaturas serão apresentadas em modelos disponibilizados pela Autarquia, devendo os mesmos ser acompanhados dos documentos necessários para a correcta avaliação dos Planos de Actividades.
- 3- Enquadramento das associações e das suas actividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal, nomeadamente: Opções para o Desporto no Município da Louçã, Atlas Desportivo do Município da Louçã, a Carta Social, Carta Educativa, PD-ICE e outros que venham a ser produzidos e que sejam considerados estruturantes para a estratégia de desenvolvimento do Concelho.

CAPÍTULO V

Dos apoios financeiros às associações juvenis

Artigo 17.º

CrITÉRIOS de atribuição dos apoios financeiros

- 1- A definição dos apoios financeiros a atribuir, pela Câmara Municipal da Louçã, às Associações Juvenis, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:
 - a. Número de participantes em actividades.
 - b. Captação de novos públicos.
 - c. Inovação e criatividade.
 - d. Acções de formação em temáticas de reconhecido valor.
 - e. Regularidade da actividade.
 - f. Enquadramento das associações e das suas actividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal, nomeadamente: Opções para o Desporto no Município da Louçã, Atlas Desportivo do Município da Louçã, a Carta Social, Carta Educativa, PD-ICE e outros que venham a ser produzidos e que sejam considerados estruturantes para a estratégia de desenvolvimento do Concelho.

Dos apoios financeiros às infra-estruturas e equipamentos

Artigo 18.º

Conceito

- 1- São consideradas infra-estruturas e equipamentos todos os imóveis necessários às actividades estatutárias das associações devidamente justificadas no âmbito de projectos de desenvolvimento.

Artigo 19.º

Interpretação

- 1- É da responsabilidade da Câmara Municipal a interpretação da necessidade das infra-estruturas ou equipamentos, sendo-lhe reservado o direito de as avaliar técnica e financeiramente.

Artigo 20.º

Critérios de atribuição dos apoios financeiros

- 1- Os critérios de repartição dos montantes pelas associações são da responsabilidade da Câmara Municipal e deverão ter em conta os seguintes factores:
 - a. Impacte dos equipamentos e infra-estruturas no melhoramento dos objectivos estatutários da associação.
 - b. Impacte dos equipamentos e infra-estruturas no programa de desenvolvimento do Concelho.
 - c. Número de beneficiários directos da infra-estrutura e dos equipamentos.
 - d. Montante orçamentado para o investimento.
 - e. Enquadramento das associações e das suas actividades nas orientações definidas nos documentos estratégicos da Câmara Municipal, nomeadamente: Opções para o Desporto no Município da Lousã, Atlas Desportivo do



MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

Município da Lousã, a Carta Social, Carta Educativa, PD-ICE e outros que venham a ser produzidos e que sejam considerados estruturantes para a estratégia de desenvolvimento do Concelho.

CAPÍTULO VII

Dos protocolos

Artigo 21.º

Protocolos

- 1- Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a actividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para o concelho.
- 2- Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas actividades e acções constantes do plano de actividades de cada associação.
- 3- Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.
- 4- O modelo de protocolos é definido em critérios aprovados pela Câmara Municipal.

Artigo 22.º

Prazos

- 1- A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 45 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

Disposições finais

Artigo 23.º

Falsas declarações

- 1- As associações que, dolosamente, prestarem falsas declarações com o intuito de receberem montantes indevidos terão de devolver as importâncias indevidamente já recebidas e serão penalizadas entre um e cinco anos de não recebimento de quaisquer importâncias, directa ou indirectamente, de valores, bens e serviços por parte da Câmara Municipal da Lousã.

Artigo 24.º

Casos omissos

- 1- Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela Câmara Municipal.

Artigo 25.º

Entrada em vigor

- 1- O presente regulamento entra em vigor no prazo de 15 dias a contar da data da sua publicitação em edital.

ANEXO I

REGISTO DAS ASSOCIAÇÕES DO CONCELHO DA LOUSÃ

O **Registo das Associações do Concelho da Louçã (RACL)** – Anexo I - tem por objecto criar um cadastro das instituições sedeadas na área do município de forma a identificar todas as associações que desenvolvam a sua actividade de modo regular e continuada.

Podem pedir o RACL as associações/colectividades que preencham, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Terem sede social no concelho;
- b) Terem escritura de constituição e respectiva publicação em Diário da República
- c) Tenham desenvolvido actividades de âmbito concelhio no último ano

As associações/colectividades deverão apresentar o seu pedido de inscrição no RACL através da entrega dos seguintes documentos:

- a) Ficha de Inscrição.
- b) Cópia do cartão de identificação de pessoa colectiva (NIPC).
- c) Cópia da publicação em Diário da República dos estatutos da associação
- d) Cópia da publicação em Diário da República do estatuto de utilidade pública, quando existente.
- e) Prova documental de inscrição nas finanças.
- f) Declaração comprovativa de inscrição na segurança social, ou em alternativa declaração comprovativa de não existência de funcionários.
- g) Ficha de Caracterização da Instituição.
- h) Cópia da acta de eleição dos corpos sociais.
- i) Cópia da acta de aprovação do Plano de Actividades e Orçamento (aprovado em Assembleia Geral).



MUNICÍPIO DA LOUSÃ
CÂMARA MUNICIPAL

j) Cópia da acta de aprovação do Relatório de Actividades e Contas (aprovado em Assembleia Geral).

3 - A inscrição no RACL deverá ser revalidado anualmente até 31 de Março com a apresentação obrigatória dos documentos referidos nos pontos g), h), i) e j).

4 - É da única e exclusiva responsabilidade das associações/colectividades actualizar a sua situação, junto dos serviços municipais competentes.